

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 127/83, 131/83, 137/83, 140/83, 149/83. 151/83, 406/83

INTERESSADO : TÂNIA YOSHIE ABE E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal  
Convalidação de atos escolares

HELfiWWL : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE N° 562/83 - CEPG - Aprov. em 06 / 04 / 83  
Comunicado ao Pleno em 20/04/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos poderá ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 127/83 - DRECAP/3 - 6558/82

Escola Madre Maria Eugênia (extinta) São Paulo  
Tânia Yoshie Abe/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 131/83 - DRECAP/1 - 178/82

Ginásio Santa Gema/Sao Paulo  
Cristina Campedelli/2ª série/1975

PROCESSO CEE N° 137/83 - DRERP - 592/82

4ª Escola Municipal de Ribeirão Preto/Ribeirão Preto  
Alderice Da Dalt Filho/1ª série/1976  
Escola Municipal dos Campos Elísios/Ribeirão Preto  
André Luís Galloro/1ª série/1977  
4ª Escola Municipal dos Campos Elísios/Ribeirão Preto  
Êrica Reide Galloro/1ª série/1975  
Rodrigo Pedersoli/1ª série/1980  
Silvana Auxiliadora Chaves Ferreira/1ª série/1974  
3ª Escola Municipal dos Campos Elíseos/Ribeirão Preto  
Rita Adriana Zanello/1ª série/1974

PROCESSO CEE N° 140/83 - DRESO - 595/82

EEPG Senador Vergueiro/Sorocaba  
Edson Antunes/1ª série/1974

PROCESSO CEE N° 149/83 - DRESJRP - 11751/82

Colégio Riopretense/São José do Rio Preto  
Allan Francis Caetano/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 151/83 - DRESJRP - 11599/82

Escola Mista do Córrego do Retiro/Santa Fé do Sul  
Antônio Marcos Campoi/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 406/83 DRESO - 287/82

2ª EEPG Isolada de Vila Elvio/Piedade  
Alexandre Florêncio Pinto/1ª série/1980

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 127/83 - DRECAP/3 - 6558/82

Escola Madre Maria Eugênia/(extinta)/São Paulo  
Tânia Yoshie Abe/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 131/83 - DRECAP/1 - 178/82

Ginásio Santa Gema/São Paulo  
Cristina Campedelli/2ª série/1975

PROCESSO CEE N° 137/83 - DRERP - 592/82

4ª Escola Municipal de Ribeirão Preto/Ribeirão Preto  
Alderice Da Dalt Filho/1ª série/1976

Escola Municipal dos Campos Elísios/Ribeirão Preto  
André Luís Galloro/1ª série/1977

4ª Escola Municipal dos Campos Elísios/Ribeirão Preto  
Érica Reide Galloro/1ª série/1975

Rodrigo Pedersoli/1ª série/1980

Silvana Auxiliadora Chaves Ferreira/1ª série/1974

3ª Escola Municipal dos Campos Elíseos/Ribeirão Preto  
Rita Adriana Zanello/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 140/83 - DRESO - 595/82

EEPG Senador Vergueiro/Sorocaba  
Edson Antunes/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 149/83 - DRESJRP - 11751/82

Colégio Riopretense/São José do Rio Preto  
Allan Francis Caetano/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 151/83 - DRESJRP - 11599/82

Escola Mista do Córrego do Retiro/Santa Fé do Sul  
Antônio Marcos Campos/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 406/83 - DRESO - 287/82

2ª EEPG Isolada de Vila Élvio/Piedade  
Alexandre Florêncio Pinto/1ª série/1980

São Paulo, 6 de abril de 1983.

A) Consº Abib SALIM CURY  
Relator

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Abib Salim Cury, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 6 de abril de 1983.

A) Consº JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente